PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 140
Rubrica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 141

TERMO DE REFERÊNCIA

Consultoria e Assessoria Educacional (PAR/SIMEC/FNDE)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL E GOVERNANÇA JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, OBRAS 2,0 E DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA O MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria e assessoria na área educacional e governança junto ao sistema integrado de monitoramento execução e controle – SIMEC, plano de ações articuladas – PAR, Obras 2,0 e demais programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.	Mês	12	R$ 16.516,67	R$ 198.200,04

1.2. O valor de referência é de R$ 198.200,04 – (cento e noventa e oito mil e duzentos reais e quatro centavos) (Cotação de preços em anexo).

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como contínuo, conforme requisitos elencados abaixo:

1.4.1. Natureza Ininterrupta dos Ciclos Federais: A quantidade de 12 meses é dimensionada justamente para garantir a continuidade administrativa, visto que os ciclos de planejamento e prestação de contas do governo federal (como o PAR e o SIMEC) são ininterruptos.

1.4.2. Manutenção da Adimplência: O objetivo central da solução é assegurar a adimplência ininterrupta do município junto ao FNDE e ao MEC. A descontinuidade dessa assessoria técnica especializada colocaria o município em risco iminente de perder investimentos vitais e enfrentar a interrupção de repasses federais por falhas na alimentação de sistemas críticos.

1.4.3. Gestão de Obras e Sistemas: O monitoramento contínuo é indispensável para evitar que obras escolares (como creches e quadras) sejam paralisadas ou sofram sanções por falta de vistorias e documentos técnicos no módulo Obras 2.0.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, através do DFD.25.08.28.341-55.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e governança técnica junto aos sistemas federais (SIMEC, PAR, Obras 2.0 e programas do FNDE) reflete uma necessidade estratégica identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Icó/CE.

4.2. A execução deste objeto é crucial para assegurar a manutenção da adimplência do município e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, garantindo a continuidade do fluxo de assistência financeira da União indispensável para a rede de ensino.

4.3. A contratação visa garantir que o ciclo completo do Novo PAR (diagnóstico, planejamento e resultados) e o monitoramento rigoroso de 12 obras específicas no módulo Obras 2.0 sejam desenvolvidos com precisão técnica e celeridade, evitando sanções de órgãos reguladores e a paralisia de investimentos. Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem o domínio técnico sobre o Novo FUNDEB, o sistema SIOPE e a prestação de contas no SIGPC, garantindo que os dados inseridos satisfaçam integralmente os requisitos legais do MEC/FNDE.

4.4. O serviço exige uma solução estritamente adaptada à realidade local da rede de ensino de Icó e ao cumprimento de metas específicas do Plano Municipal de Educação.

4.5. Os requisitos estabelecidos, que incluem um regime híbrido de atendimento (presencial e remoto) e o acompanhamento técnico em viagens a Brasília-DF, são fundamentais para guiar o levantamento de mercado. Estes critérios baseiam-se na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

4.6. Além destes requisitos elencados, devem ser observados todos os requisitos presentes no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da Execução: A prestação dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota de empenho.

5.1.1.2. Regime de Atendimento: Os serviços serão realizados de forma contínua e intempestiva, sob demanda da Secretaria Municipal de Educação de Icó/CE.

5.2. Local e Dinâmica da Prestação dos Serviços

5.2.1. A execução dar-se-á através de um regime híbrido, estruturado da seguinte forma:

5.2.1.1. Atendimento Presencial ("In Loco"): Serão realizadas, no mínimo, 04 (quatro) visitas mensais com duração de 08 (oito) horas cada, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.1.2. Suporte Remoto: As demandas que surgirem fora das visitas agendadas serão atendidas via canais de comunicação em tempo real (telefone, e-mail, acesso remoto e web-conferência), garantindo agilidade nas respostas e soluções técnicas.

5.2.1.3. Representação Institucional: A contratada deverá acompanhar a equipe da Secretaria em viagens técnicas a Brasília-DF, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, custeando integralmente as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus consultores.

5.3. Recursos, Equipamentos e Materiais

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade e ônus:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 143

5.3.1.1. Estrutura e Tecnologia: Equipamentos de informática, ferramentas de software e sistemas de comunicação necessários para a alimentação dos módulos do Novo PAR, Obras 2.0 e demais sistemas do FNDE.

5.3.1.2. Logística: Automóvel próprio para o deslocamento dos técnicos até as dependências da Secretaria e canteiros de obras monitorados.

5.3.1.3. Capital Humano: Equipe técnica especializada disponível para o cumprimento do cronograma de metas e atendimento das demandas da administração, sem configuração de subordinação ou controle de jornada rígida, focando na entrega dos resultados pretendidos.

5.4. Garantia e Fiscalização

5.4.1. Prazo de Garantia: O prazo de garantia contratual dos serviços técnicos prestados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. Monitoramento de Entregas: A contratada deverá elaborar relatórios mensais detalhados do andamento dos serviços, saneamento de pendências e evolução nos sistemas oficiais para fins de fiscalização e atesto pelo Fiscal de Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. Ao gestor caberá:

6.13.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os prazos para a realização do recebimento do bem ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência.

7.2. O recebimento será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O pagamento mensal está estritamente vinculado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das

metas estabelecidas, devendo ser obrigatoriamente instruído com o relatório mensal detalhado de atividades e o respectivo atesto do Fiscal de Contrato, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou sem a devida disponibilidade técnica comprovada.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. No valor da contratação já mencionado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

8.6. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

8.6.1. Deverão vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 146 Pública

8.6.2. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. NO CASO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU) instituída pela Lei nº 14.195/2021: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

10.1.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI Fls. 147 Rubrica

deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

10.1.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

10.1.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. Em se tratando de MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br;

10.1.8. Cópia de documento oficial com foto e CPF, de sócio administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.2.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

10.3.3. A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

A avaliação será apurada através da apresentação dos Índices Liquidez Geral (ILG), maior que um (>1), Solvência Geral (ISG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior que um (>1), cumulativamente, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei, Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes

formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS: (Acórdão nº 354/2016-Plenário-TCU / Súmula 289 / Relator: Ministro José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão nº 5026/2010-Segunda Câmara-TCU / | Relator: Ministro August.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. A empresa fornecedora deverá apresentar além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI Fls. 143 Rubrica

a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, acompanhado do seu contrato, que comprovem experiência mínima na execução de serviços.

a.1.) O Atestado de Capacidade operacional deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social do atestante, nome legível e o cargo do responsável pelo atestado, telefone de contato do responsável ou setor atestante e discriminação do objeto atestado juntamente com contrato de prestação de serviços, para serviços relacionados ao SIMEC, viabilizando a realização de possíveis diligências pela administração que poderá ser feito a qualquer tempo, inclusive durante o certame.

a.2.) Comprovação de possuir no quadro técnico ou quadro societário, ao menos 01 (um) funcionário de nível superior com pós-graduação e/ou com cursos de aperfeiçoamento através de certificado de capacitação em programas federais ligados ao Ministérios da Educação, específico em prestação de contas de convênios federais; gestão de convênios e recursos públicos, sendo necessário a apresentação do currículo lattes do profissional. A comprovação do profissional do quadro técnico será realizada por vínculo societário, devidamente comprovado por contrato social ou estatuto, atualizados; por vínculo empregatício, através de cópias da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho, devidamente autenticadas ou ainda, através da cópia do contrato de prestação de serviços, com data anterior a publicação deste edital devidamente autenticada.

a.4) A contratada deverá designar em declaração própria, juntamente com os demais documentos de habilitação, um profissional técnico com as qualificações apresentadas no item a.2, para ficar à disposição da contratante, em suas dependências, cumprindo uma carga horária de até 40h semanais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços serão realizados de forma contínua e intempestiva sob demanda da Secretaria Municipal de Educação de Icó-CE. A empresa deverá denominar equipe composta por profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços constantes neste Termo de Referência que ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Icó-CE, para assessoria e consultoria presenciais e remotas.

11.2. A empresa deverá dispor em toda a permanência do contrato, um responsável técnico na execução dos serviços contratados.

11.3. A empresa deverá elaborar relatórios mensais do andamento dos serviços para apresentação ao Município.

11.4. A fiscalização do cumprimento das atividades prescritas no presente Termo de Referência caberá exclusivamente ao Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação do Município de Icó.

11.5. As despesas com deslocamento compreendem toda e qualquer despesa com a locomoção dos técnicos indicados para os serviços contratados, os custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins, deverão estar incluídas no preço contratado.

11.6. Os danos causados pelos empregados, auxiliares e/ou prepostos da Contratada ao patrimônio público ou à de terceiros, durante o desempenho de suas atividades, são de responsabilidade da Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI Fls. 15 Rubrica

11.7. A Contratada deverá utilizar sistema de comunicação, em tempo real, que possibilite o contato imediato com os responsáveis de cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços técnicos.

11.8. A Contratante mediante previa autorização poderá determinar à Contratada que aumente ou reduza o número de técnicos envolvidos nas atividades constantes do objeto do Edital de Licitação, conforme os seus interesses e/ou suas necessidades, dentro dos limites legais.

11.9. A Contratada deverá acompanhar as equipes da Secretaria Municipal de Educação em viagem à Brasília-DF para tratar de assuntos pertinentes ao SIMEC, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses ou quando necessário, custeando suas despesas e custos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13. DA FONTE DE PAGAMENTO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0037.2.035.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.1001.00 Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

1.550.0000.00 Transferência do Salário-Educação.

1.571.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros repasses vinculados à Educação.

1.599.0000.00 Outros repasses vinculados à Educação.

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Autorizado e Aprovador por:

Icó, 05 de março de 2026

MIRELLY MARTINS BATISTA
Secretária de Educação
Nomeação: 2025.10.31.04/2025

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 151
Rubrica

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI Fls. 18 Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Consultoria e Assessoria Educacional (PAR/SIMEC/FNDE)

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ – CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL E GOVERNANÇA JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, OBRAS 2,0 E DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA O MUNICIPIO DE ICÓ/CE.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e governança técnica junto aos sistemas federais (SIMEC, PAR, Obras 2.0 e programas do FNDE) para a Secretaria Municipal de Educação de Icó/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1°, inciso I da Lei 14.133/2021)

A necessidade desta contratação sustenta-se em vários fatores que temos que tomar por base. Dentre fundamentos que baseiam esta necessidade, sabemos que a educação é um direito fundamental (Art. 6°, CF/88), cuja garantia depende de infraestrutura, materiais e formação de profissionais. O cumprimento dessas metas exige a colaboração entre os entes federados, sendo a assistência técnica e financeira da União uma premissa constitucional (Art. 211, § 1°, CF/88) indispensável para a equalização de oportunidades educacionais no município.

De acordo com a Lei Ordinária n° 12.695/2012, os municípios só recebem recursos federais mediante a correta elaboração e monitoramento contínuo do Plano de Ações Articuladas (PAR) através do sistema SIMEC. A ausência de uma assessoria técnica especializada coloca o município em risco iminente de perder investimentos vitais do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), uma vez que a adesão ao PAR, embora facultativa, é o canal obrigatório para o aporte desses recursos.

A gestão educacional moderna enfrenta o "paradoxo federativo", onde a autonomia política local é confrontada com a severa dependência de auxílio técnico externo para realizar políticas públicas a contento. Atualmente, o município de Icó não dispõe de profissionais técnicos em quantidade suficiente ou com a expertise necessária para operar o ciclo complexo do PAR, que envolve diagnóstico, planejamento e prestação de contas.

A complexidade estende-se ao módulo Obras 2.0, que exige monitoramento rigoroso de vistorias, solicitações de desembolso, inserção de documentos técnicos e saneamento de restrições de engenharia. Falhas nessas rotinas administrativas podem resultar em obras paralisadas e severas penalidades impostas pelos Órgãos Reguladores.

A necessidade abrange ainda a conformidade com o Novo FUNDEB, o Novo PAR, a operacionalização do SIMEC e a compatibilização de dados entre o Censo Escolar e as metas do Plano Municipal de Educação.

Portanto, a contratação é indispensável para suprir a ausência de equipe interna qualificada, garantir a celeridade nos trâmites legais e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com a eficiência exigida pela Lei n° 14.133/2021, evitando a descontinuidade das políticas educacionais e sanções administrativas por falhas na alimentação dos sistemas oficiais.

Sem esta assessoria, o município enfrenta a iminente interrupção de repasses federais e sanções de órgãos reguladores por falhas na alimentação de sistemas críticos, comprometendo a capacidade político-administrativa de converter diagnósticos em políticas públicas educacionais efetivas.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 153

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1°, inciso II da Lei 14.133/2021)

A contratação está alinhada ao Planejamento da Administração para o exercício de 2026, conforme anexo o DFD.25.08.28.341-55 que faz parte do Plano de Contratação Anual - PCA de 2026.

A contratação está em harmonia com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME). A assistência técnica e financeira, garantida pelo § 1° do art. 211 da Constituição Federal de 1988, exige que o ente subnacional mantenha o SIMEC devidamente atualizado. Conforme a Lei n° 12.695/2012, a correta elaboração do PAR é condição sine qua non para o recebimento de assistência financeira voluntária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1°, inciso III da Lei 14.133/2021)

Para garantir a integridade da gestão educacional, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Metodologia de Execução: Regime híbrido com, no mínimo, 04 (quatro) visitas mensais "in loco" de 08 (oito) horas cada. Adicionalmente, a contratada deve prestar atendimento intempestivo e contínuo via canais remotos e sistemas de comunicação em tempo real.

Prestar assistência direta e imediata e assessoramento ao Prefeito e Secretário Municipal;

Serviços especializados de apoio administrativo na elaboração de pareceres e consultas prévia;

Preparação de documentos em atendimento às demandas contratuais;

Preparação e encaminhamento de materiais para o envio em meio digital de demandas e diligências a serem atendidas pelos órgãos de fiscalização, relacionado a processos das obras contratadas pelo município junto ao FNDE/SIMEC/PAR;

Promover atendimento às necessidades do município orientando o gestor sobre os diferentes mecanismos programáticos e serviços disponiveis para sanar as prerrogativas de pleitos, viando o apoio e assistência em cada obra em particular;

Assessoria na elaboração de relatório de restrições e incoformidades parciais e finais. Bem como demonstração dos recursos já aplicados, e os que devem ser desembolsados pelo muncípio para possiveis liquidação das restrições e/ou incoformidades;

Obter atavés de deligências junto ao FNDE em Brasília, resoluções para sanar problemas com obras paralisadas que estão sob responsabilidade do município;

Dar informações e orientações a demandas da Secretaria Municipal de Educação, através de reuniões mensais para a apresentação do quadro situacional das obras pactuadas junto ao FNDE;

Orientar o setor de engenharia sobre os projetos existentes selecionados, a fim de assegurar a agilidade nas resoluções de pendências de projetos, como também assessoria para atendimento de diligência dos projetos;

Assessoria para resolução de questões de inadimplência junto ao FNDE-SIMEC/PAR.

Escopo do Trabalho:

Conhecimento e Operacionalização do SIMEC e PAR

A consultoria deve deter expertise na visão geral do sistema para garantir o fluxo de recursos federais, sendo a correta elaboração e monitoramento do PAR uma condição obrigatória estabelecida pela Lei n° 12.695/2012.

O trabalho a ser executado inclui:

Cadastramento e Manutenção: Realização do cadastro de dados da unidade, do município e demais cadastros integrados ao Ministério da Educação (MEC) em todas as etapas, incluindo insumos da iniciativa, as peculiaridades do cadastramento das obras e recursos e prorrogação de termos de compromisso.

Diagnóstico e Planejamento: Execução do diagnóstico da situação educacional para elaboração de iniciativas e o monitoramento das quatro dimensões do PAR (Gestão, Formação, Práticas Pedagógicas e Infraestrutura).

Ciclos e Prazos: Acompanhamento dos ciclos anteriores (PAR 1, 2 e 3) e do ciclo atual (PAR 4), garantindo a evolução nos sistemas e o cumprimento de prazos para evitar o bloqueio de repasses.

Gestão de Pendências e Iniciativas

Os serviços abrangem a verificação e o saneamento de pendências históricas e técnicas. Isso envolve:

Planejamento de Iniciativas: Cadastramento de novas demandas, detalhamento de etapas, atividades e insumos, com foco na integração entre o diagnóstico e as políticas públicas efetivas.

Termos de Compromisso: Consultoria na execução e acompanhamento da vigência de Termos de Compromisso, além da inserção de dados para a prestação de contas.

Monitoramento de Infraestrutura (Obras 2.0)

O monitoramento rigoroso no módulo Obras 2.0 é um dos pilares da contratação, focando em 12 obras específicas (escolas, creches e quadras), além de novas que possam ser inclusas.

As atividades incluem:

Acompanhamento Técnico: Inserção de vistorias, elaboração de dossiês fotográficos e gestão de restrições e inconformidades técnicas de engenharia das obras apontadas pelo FNDE.

Gestão Financeira e Administrativa: Solicitação de desembolsos, atualização de cronogramas de execução Restrições, Inconformidades, Execução Orçamentária, na aba "Execução financeira", inserção de aditivos e documentos finais para a conclusão do objeto.

Regularização: Orientação para superar a paralisia de obras e garantir o cumprimento do objeto, na aba "Cumprimento do Objeto", desde a licitação até o termo de conclusão.

Dimensão de infraestrutura na Síntese e Diagnóstico e Pendências.

Integração de Sistemas e Governança

A solução exige uma visão sistêmica para compatibilizar dados de diversos sistemas federais que retroalimentam o PAR e o monitoramento de obras:

Sistemas: SIMEC e Obras 2.0.

Prestação de Contas: Consultoria geral nas abas de "Execução Financeira" e "Cumprimento do Objeto", oferecendo subsídios legais para a aprovação de contas e gestão de recursos do Novo FUNDEB.

Os serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Acompanhamento e monitoramento dos programas deverão conter, no mínimo, o escopo básico de trabalho a seguir:

A) Cadastro dos Dados da Unidade e demais cadastros integrados ao Ministério da Educação – MEC;

B) Gerenciar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, envolvendo o acompanhamento periódico dos programas relacionados ao SIMEC;

C) Cadastramento das novas demandas de obras com projetos básicos do FNDE com a elaboração de projetos complementares, e documentação necessária:

a) Planilha Orçamentária;

b) Planta de Localização do Terreno;

c) Planta de Situação;

d) Planta de Levantamento Planialtimétrico;

e) Planta de Localização da Obra no Terreno;

f) Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima para Obra;

g) Declaração de Compatibilidade de Fundação com a devida Responsabilidade Técnica.

Monitoramentos das Obras repactuadas e pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com o objetivo de dar continuidade a execução das obras e superação e orientação das

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 155

correções das restrições e inconformidades que por ventura sejam apontadas pelo FNDE em desacordo com os projetos originais.

Obras Repactuadas

2059 - 830241 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - TIPO B - ICÓ/CE
1001748 - CRECHE CRIANÇA FELIZ-LIMA CAMPOS - ICÓ - CE
1001749 - CRECHE MENINOS DO ICÓ - ICÓ - CE
1002131 - QUADRA JOSE MOREIRA TEIXEIRA EEF - ICÓ - CE
1002578 - COBERTURA DE QUADRA E.E.F CONSELHEIRO ARAUJO - ICÓ - CE
1005262 - QUADRA JOÃO ALEXANDRE E.E.EF - ICÓ - CE
1007229 - CONJUNTO JOSEFA CAMPOS MONTEIRO - ICÓ - CE
1015928 - COBERTURA DE QUADRA EEF. JOAO RAIMUNDO MOTA - ICÓ - CE

Obras Pactuadas

1114603 - SANTA CRUZ - ICÓ – CE
1114602 - C.E.I PERIMETRO - ICÓ – CE
1114604 - ESCOLA CONJUNTO GAMA / ESCOLA DE 12 SALAS - PADRÃO FNDE - ICÓ – CE
1114601 - EM ICOZINHO - ICÓ – CE

A contratada deverá atuar como suporte estratégico para garantir que o fluxo de recursos não sofra interrupções por falhas operacionais ou inconsistências documentais, assegurando a celeridade administrativa e a lisura nos processos.

Conferir mensalmente se as inserções de dados no SIMEC/PAR/Obras foram realizadas dentro dos prazos legais do Governo Federal e fiscalizar se a consultoria alertou a Secretaria sobre prazos de vencimento de convênios ou períodos de prestação de contas com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

A unidade de medida para esta contratação é o mês de serviço prestado, com um quantitativo total de 12 (doze) meses. Esta quantidade é dimensionada para garantir a continuidade administrativa durante todo o exercício financeiro, considerando que os ciclos de planejamento e prestação de contas do governo federal são ininterruptos.

Memória de Cálculo do Esforço Técnico (Mensal): A definição do valor de R$ 16.516,67 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensal baseia-se na soma das seguintes frentes de trabalho quantificadas:

Disponibilidade Técnica de Pessoal: Alocação de, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior especializado (com pós-graduação ou aperfeiçoamento em programas do FNDE), com disponibilidade para o cumprimento do cronograma de metas e atendimento das demandas da Secretaria.

Consultoria Presencial ("In Loco"): Realização de, no mínimo, 04 (quatro) visitas mensais com duração de 08 horas cada, totalizando 32 horas mensais de atendimento físico nas dependências da Secretaria.

Suporte Remoto e Intempestivo: Disponibilidade contínua através de canais de comunicação em tempo real (telefone, e-mail e web-conferência) para agilidade nas respostas às demandas da administração.

Produção de Relatórios: Entrega de 01 (um) relatório mensal detalhado consolidando o andamento dos serviços, saneamento de pendências e evolução nos sistemas oficiais.

Quantificação de Viagens Técnicas (Anual):

Viagens a Brasília-DF: Estimativa de 03 (três) viagens anuais (mínimo de uma a cada 4 meses). O custo mensal absorve o provisionamento para que a contratada acompanhe a equipe da Secretaria à capital federal, arcando com todas as despesas de passagens, hospedagem e alimentação de seus consultores.

Escopo e Escala de Trabalho (Justificativa da Quantidade): A quantidade de 12 meses é necessária para cobrir a escala de intervenções técnicas exigidas, que incluem:

Gestão de 12 Obras Específicas, além de novas obras que sejam necessários o acompanhamento: Monitoramento técnico, inserção de vistorias e solicitação de desembolsos para um rol de 12 projetos (incluindo Escolas Tipo B, Creches e Quadras Poliesportivas) via sistema Obras 2.0.

Ciclo Completo do PAR: Execução das etapas de diagnóstico, planejamento e resultados nas quatro dimensões estruturantes da educação (Gestão, Formação, Práticas Pedagógicas e Infraestrutura).

Multisistemas: Governança e alimentação contínua de diversos sistemas como SIMEC, SIGPC, SIOPE, +PNE e SIGARP.

Os valores foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor competente (anexa) sendo utilizada como parâmetro a média dos preços encontrados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução definida é a contratação de assessoria externa especializada. A análise de mercado demonstra que a execução direta por servidores é inviável devido à natureza multidisciplinar das quatro dimensões do PAR (Gestão, Formação, Práticas Pedagógicas e Infraestrutura). A consultoria oferece o "conhecimento detido" necessário para sanar pendências históricas e processar a Síntese do Diagnóstico, integrando informações do PDDE Interativo e Censo Escolar para a dimensão de infraestrutura, garantindo que o município não perca prazos fatais de pactuação.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)

O valor proposto de R$ 16.516,67 (dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais e R$ 198.200,04 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais e quatro centavos) é compatível com a alta complexidade do escopo, que transcende a mera consultoria intelectual. O serviço abrange o monitoramento de obras críticas, como a Creche Criança Feliz (Lima Campos), Creche Meninos do Icó, Quadra Jose Moreira Teixeira, CEI Perímetro e a Escola Conjunto Gama (12 salas - Padrão FNDE). A estimativa reflete a responsabilidade técnica sobre sistemas de alta sensibilidade, incluindo:

- Gestão e Validação: SIGPC, SIGARP (Adesão de Registros de Preços), SIGCON (Gestão de Conselhos CAE/CACS), SIOPE e Plataforma +PNE.
- Financeiro: BB Gestão Ágil e gestão do Novo FUNDEB.
- Obras 2.0: Inserção de vistorias, solicitação de desembolsos, elaboração de dossiês fotográficos e gestão de restrições/inconformidades técnicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria, assessoria e governança técnica, focada na viabilização e monitoramento dos programas federais geridos pelo MEC/FNDE.

A solução é estruturada da seguinte forma:

Metodologia Híbrida de Atendimento: A execução dar-se-á através de um regime misto, compreendendo, no mínimo, 04 (quatro) visitas mensais presenciais ("in loco") de 08 horas cada, somadas a um suporte remoto ininterrupto via sistemas de comunicação em tempo real (telefone, e-mail e web-conferência) para garantir agilidade nas decisões administrativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMI Fls. 157

Gestão do Ciclo do PAR e Sistemas Federais: A solução abrange o suporte técnico em todas as fases do Plano de Ações Articuladas (PAR) — diagnóstico, planejamento e resultados — nas quatro dimensões estruturantes (Gestão, Formação, Práticas Pedagógicas e Infraestrutura). Inclui a governança de multisistemas como SIMEC, SIOPE, SIGPC, SIGARP, +PNE e a implementação das diretrizes do Novo FUNDEB.

Monitoramento Especializado de Infraestrutura (Obras 2.0): A solução foca no acompanhamento técnico de 12 obras específicas (entre escolas, creches e quadras), realizando a inserção de vistorias, elaboração de dossiês fotográficos, solicitação de desembolsos e o saneamento de restrições de engenharia junto ao FNDE.

Representação e Alinhamento Institucional: Como parte integrante da solução, a contratada acompanhará a equipe da Secretaria de Educação em viagens técnicas a Brasília-DF, pelo menos uma vez a cada 4 meses, para realizar o alinhamento direto junto aos técnicos do MEC e FNDE.

Autonomia Logística: A contratada operará com recursos próprios, sendo responsável pelo fornecimento de equipamentos de informática, estrutura física e automóvel necessário para os deslocamentos, desonerando a administração de custos operacionais indiretos.

Monitoramento de Resultados: A solução será monitorada mensalmente através da entrega de relatórios detalhados que consolidarão o andamento dos serviços, a evolução nos sistemas e o cumprimento das metas estabelecidas, permitindo a fiscalização direta pela Secretaria de Educação.

Conclusão da Solução: A contratação não visa apenas o suporte operacional, mas a criação de uma capacidade político-administrativa para que o município converta diagnósticos técnicos em políticas públicas efetivas, garantindo a manutenção do fluxo de recursos federais e a conformidade com as normas dos órgãos reguladores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. No caso em questão, o objeto consiste na prestação de serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA EDUCACIONAL E GOVERNANÇA JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, OBRAS 2,0 E DEMAIS**

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 159

PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, o parcelamento pode tornar o serviço incompatível em seu objeto completo (fragmentação de atividades) prejudicando sua completa execução, o que enseja atrasos e incoerências, ocasionando bloqueios e atrapalhando o recebimento de repasses federais.

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é estruturado em quatro dimensões — Gestão, Formação, Práticas Pedagógicas e Infraestrutura — que são intrinsecamente ligadas. O diagnóstico de infraestrutura (Obras 2.0), por exemplo, é alimentado por dados do Censo Escolar e do PDDE Interativo, que por sua vez impactam o planejamento pedagógico e a alocação de recursos do Novo FUNDEB. Fragmentar esses serviços entre diferentes empresas criaria um risco crítico de inconsistência técnica e perda de visão sistêmica, prejudicando a aprovação do plano pelo MEC.

A governança dos sistemas federais (SIMEC, SIOPE, SIGPC, SIGARP) exige que uma única contratada responda pela integridade das informações prestadas. Caso o objeto fosse parcelado, a Administração enfrentaria dificuldades em identificar o nexo causal em eventuais falhas que levassem ao bloqueio de repasses, uma vez que uma pendência no sistema de prestação de contas (SIGPC) pode travar a liberação de recursos para obras repactuadas.

A contratação se dará em item único, referente ao serviço de assessoria em supervisão, gerenciamento, acompanhamento e inserção de documentação sobre informações de monitoramento das obras do Plano de Ações Articuladas – PAR, do SIMEC além de todos os serviços já mencionados.

A solução é indivisível. A fragmentação do objeto entre diferentes prestadores comprometeria a visão sistêmica exigida pelo FNDE. Dado que o PAR integra dados pedagógicos e financeiros que retroalimentam o monitoramento de obras e a prestação de contas, o parcelamento criaria riscos de inconsistência técnica e perda de nexo causal nas informações prestadas aos sistemas federais, sendo, portanto, ineficiente para a administração. Diante das informações acima descritas, a contratação em lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a padronização técnica e a segurança jurídica necessária para a manutenção da adimplência do município junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1°, IX da Lei 14.133/2021)

A contratação da consultoria especializada visa alcançar os seguintes resultados finalísticos, garantindo a eficiência e a economicidade do gasto público:

Manutenção da Adimplência e Maximização de Recursos: Assegurar a adimplência ininterrupta do município junto ao FNDE e MEC, garantindo o fluxo contínuo de desembolsos financeiros para programas fundamentais como PNAE, PNATE, Salário Educação e Apoio às Creches. O resultado esperado é a ausência de bloqueios de repasses por falhas formais ou perda de prazos nos sistemas SIGPC e SIOPE.

Consolidação do Novo PAR: Obter a aprovação técnica do MEC em todas as etapas do Novo PAR - diagnóstico, planejamento e resultados — nas quatro dimensões estruturantes: Gestão Educacional, Formação de Professores, Práticas Pedagógicas e Infraestrutura Física. A meta é converter o diagnóstico da situação educacional em iniciativas de planejamento efetivamente pactuadas e financiadas pela União.

Regularização e entrega do Parque de Obras: Superar restrições, inconformidades técnicas e pendências de engenharia no sistema Obras 2.0 para as obras específicas listadas, como a Escola Tipo B, as Creches Criança Feliz e Meninos do Icó, e as Quadras Poliesportivas. O resultado pretendido é a regularização documental e técnica para permitir a conclusão e o pleno funcionamento dessas unidades.

Segurança Jurídica na Gestão de Pessoal e Novo FUNDEB: Implementação correta das diretrizes do Novo FUNDEB e atualização do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação. Pretende-se garantir que as normas municipais e a alocação de receitas/despesas estejam em estrita conformidade com a legislação federal.

PMI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 159 Rubrica

Eficiência Operacional e Capacidade Técnica Local: Proporcionar celeridade administrativa através do suporte híbrido (presencial e remoto), reduzindo o tempo de resposta às demandas do MEC/FNDE. A solução deve resultar na criação de uma capacidade político-administrativa estável para que a Secretaria realize políticas públicas com suporte técnico de alto nível.

Transparência e Governança: Correta alimentação e monitoramento dos sistemas SIGARP, SIGCON e +PNE, garantindo que a gestão dos conselhos (CAE e CACS FUNDEB) e os processos de adesão de compras via Registro de Preços sejam realizados com total transparência e amparo legal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, incisos X e XI da Lei nº 14.133/2021)

É indispensável à designação formal de um Fiscal de Contrato pela Secretaria de Educação de Icó/CE. Para a execução, a contratada deverá implementar um sistema de comunicação em tempo real para atendimento imediato das demandas. A Secretaria deverá garantir acesso integral dos consultores aos sistemas SIMEC e bases de dados locais para a correta alimentação dos módulos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

O objeto é de natureza intelectual e administrativa, por não envolver obras físicas diretas ou processos industriais pela contratada, o impacto ambiental direto é considerado baixo, ou até não gerando diretamente impactos ambientais negativos. A contratada deve, contudo, priorizar a tramitação digital de documentos para reduzir o consumo de papel.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

Com base na análise técnica e jurídica aqui exposta, e fundamentando-se no § 1º, art. 211 da CRFB/88 e na Lei 14.133/2021, esta consultoria declara a contratação como viável e imprescindível. A medida é o caminho para garantir a assistência financeira da União e assegurar que a gestão educacional de Icó/CE atinja os padrões de qualidade e conformidade exigidos pela legislação vigente.

Elaborado e Aprovado por:

Icó-CE, 05 de março de 2026.

MIRELLY MARTINS BATISTA
Secretária de Educação
Nomeação: 2025.10.31.04/2025